



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEI Nº 0014/2022 e Nº 0052/2023 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)

“Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.”
(PL/0014/2022)

Autoria: Bancada Feminina

“Institui a Política Estadual de Reeducação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.”
(PL/0052/2023)

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão, na qual fui designado à relatoria da Emenda Modificativa, apresentada e aprovada anexa ao Relatório e Voto Complementar do Deputado Mário Motta, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), e, posteriormente, nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Direitos Humanos e Família (CDH), aos presentes Projetos de Lei (i) nº 0014/2022, de autoria da Bancada Feminina e (ii) nº 0052/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, os quais, a teor do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, tramitam conjuntamente, apensados em 22 de março de 2023, por tratarem de temas análogos.

A proposição acessória em análise, aprovada inicialmente na CFT, está redigida nestes termos:

“O art. 7º do Projeto de Lei nº 0014/2022 passa a ter a seguinte redação:



‘Art. 7º Para a organização, implantação e manutenção dos Grupos Reflexivos de que esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes, de modo a garantir o cofinanciamento dos programas de assistência social e de saúde.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual buscará viabilizar o funcionamento dos grupos de que trata esta lei, igualmente, através do mapeamento de fontes de captação de recursos, controle de qualidade e subsídio técnico as iniciativas existentes, bem como da cessão de estrutura, formações, materiais e equipe, sempre que possível, garantindo-se a alocação tempo específico da jornada de trabalho dos quadros designados para a gestão e a operacionalização dos grupos.’” (NR)

Da justificção do Autor da Emenda Modificativa, Deputado Mário Motta, destaco:

[...]

Todavia, atendendo à sugestão apresentada através do Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Interinstitucional para Atuação com Homens Autores de Violências Contra as Mulheres no Estado de Santa Catarina, sobre o Projeto de Lei em apreço, o qual anexo ao presente relatório, constatou-se a possibilidade da manutenção do art. 7º, com adequação redacional, a fim de tornar facultativo o cofinanciamento por parte do Poder Executivo, não implicando diretamente em aumento de despesa ou redução de receita, portanto, dispensando-se o cumprimento dos requisitos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 113 do ADCT.

[...]

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Nesta fase processual, por força dos arts. 72, I, e 144, I e parágrafo único, do Rialesc, compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão, quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que se refere à Emenda Modificativa em estudo, quanto à constitucionalidade e aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, à luz dos dispositivos regimentais acima referidos, constatei que está apta a ser admitida neste Parlamento.



No que concerne ao Projeto de Lei nº 0052/2023 que está apensado, julgo que a matéria está contemplada integralmente no Projeto de Lei nº 0014/2022, razão pela qual considero prejudicada sua discussão ou votação, vez que tem idêntica finalidade, a teor do art. 235 do Regimento Interno.

Ante o exposto, consoante os regimentais arts. 72, I, e 144, I, **voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **(I) ADMISSIBILIDADE da Emenda Modificativa** apresentada e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação e, posteriormente, também, nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Direitos Humanos e Família, ao art. 7º do **Projeto de Lei nº 0014/2022**, e **(II) pela APROVAÇÃO deste**, como deliberado nas Comissões de mérito, e, por fim, **(III) pela PREJUDICIALIDADE, e conseqüente ARQUIVAMENTO, do Projeto de Lei nº 0052/2023**, nos termos do art. 235 do Regimento desta Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator